



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4329  
lu

## CONTRATO N. 06 / 2018

Processo n. 014/2018, de 04/09/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente ELCIO SILVA REIS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.087.232-5-IIRGD PR e inscrito no CPF sob n. 268.425.358-75, residente à Rua Rio Turvo, 235, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa LUCAS DIAS MENDES PROJETOS, com nome fantasia L.D.M. ENGENHARIA - ME, sediada à Av. Pref. Jonas Banks Leite, 456, Sala Shopping Magario 201 Centro, Registro, Estado de São Paulo, CEP 11900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.722.865/0001-15, neste ato devidamente representada pelo Engenheiro Lucas Dias Mendes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 33.500.366-7-SP, inscrito no CPF sob n.º 309.916.068-76, inscrito no CREA sob n. 5061856512, com o endereço acima descrito, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com dispensa de licitação nos termos do Art. 24, I, Lei Federal n. 8.666/93 assim como pelas condições estabelecidas pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato os serviços técnicos especializados para atualização e divisão em três etapas do projeto de serviços de pintura e melhoramento do Prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, adequando às necessidades atuais a planilha emitida por parecer técnico realizado através do Processo nº 011, de 12 de julho de 2016 e serviço de fiscalização da obra referente a 1ª etapa, prevista para ser realizada neste exercício, conforme Processo n. 014/2018, de 04/09/2018 desta Câmara Municipal.

### **Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de prestação do serviço para atualização e melhoramento do projeto que consta da cláusula primeira, ora contratado, será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

O prazo para fiscalização será até o final da realização da 1ª etapa da obra projetada e emissão do recebimento desta, com previsão de conclusão da execução até 31/12/2018.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta de preço da Contratada:

- a) Atualização do projeto com a possibilidade de execução da obra em três etapas especificadas na proposta - R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Fiscalização da 1ª Etapa do Projeto (Pintura Externa) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

19-20

Parágrafo Único - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

## Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços executados, com recursos previstos no Orçamento Vigente, serão efetuados à CONTRATADA, em duas etapas:

I – após a entrega do projeto que consta do objeto contratado – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – após a emissão do termo de execução e recebimento da obra programada para a 1ª etapa – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Os pagamentos serão feitos mediante transferência bancária em conta da Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais respectivas.

## Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

## Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para apresentação dos estudos preliminares será de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato e apresentação e entrega dos pareceres definitivos finais em vinte (20) dias, devendo os serviços de fiscalização serem exercidos nos prazos e vigências avençados para a execução.

§ 1º A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

§ 2º O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste Contrato.

## Cláusula Sétima - DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária do Município - Lei Municipal n. 595/2017, de 15/12/2017 para o Exercício de 2018: ficha 12 – 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

## Cláusula Oitava - DAS GARANTIAS

Dispensada a garantia de caução, dado a sua característica de elaboração de Projeto, prazo e valores do presente contrato.

## Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) 35771266 / 1580

[camarabt@uol.com.br](mailto:camarabt@uol.com.br) e [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tendo apresentado as certidões de regularidade fiscal na data da assinatura do contrato, quando será dada autorização para início dos serviços.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

§ 3º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

§ 6º - Apresentar cópia do projeto elaborado por meio de mídia digital, com cópia no formato "PDF" pesquisável, sem qualquer tipo de restrição.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Projeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE TECNICA

A CONTRATADA deverá entregar a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente a autoria de Parecer Técnico, devidamente preenchida e quitada que deverá ser mencionada com vínculos em serviços futuros.

## Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento ajustado, na forma como ficou estabelecido.

II - A CONTRATANTE fica obrigada a dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

## Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, será estipulado às seguintes multas: